



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 019.00203/2022-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 019.00203/2022-10

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

ALTERA O INC. II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 10.531, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 – QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AMPLIANDO O PRAZO PARA A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA (VTHS) NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2023, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

Vem às comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB, COSMAM para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Ver. Airton Ferronato.

I.RELATÓRIO

A proposição altera O INC. II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 10.531, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 – QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AMPLIANDO O PRAZO PARA A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA (VTHS)

NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2023, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, por entender não restar configurado impedimento.

II.FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao exame da constitucionalidade, legalidade, organicidade e quanto às disposições do Regimento deste Parlamento, não vislumbro óbice ou vício de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise, já que, compulsando os autos do presente processo legislativo, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito do PLE, o mesmo é indiscutível, visto que o objeto da matéria visa adiar o prazo de execução da lei.

III.CONCLUSÃO

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 30/11/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473181** e o código CRC **4BF586A3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 090/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0473181 (SEI nº 019.00203/2022-10 – Proc. nº 0613/22 - PLL 308), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/12/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473600** e o código CRC **B339D1A4**.